



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2020 – SME  
REMOÇÃO DE PROFESSORES – EXERCÍCIO 2021**

Dispõe sobre a Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar – **Professores** – para o ano letivo de 2020 e exercício em 2021.

O **Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40 da Lei 132/11, em que ficam acrescidos à Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, os dispositivos contidos no artigo 30A, §§ 1 e 2, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber a presente instrução:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar – Professores, será realizada sob organização e coordenação da Divisão de Planejamento Educacional, Divisão de Gestão de Pessoas e Supervisão de Ensino.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas as atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo ao professor que esteja designado como Supervisor de Ensino e que pretenda concorrer à remoção.

**Art. 2º** Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de remoção em qualquer etapa.

**Art. 3º.** O processo de remoção será realizado mediante concurso por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS expedido por autoridade competente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação dos inscritos no referido processo e obedecendo a organização dos cargos.

**Art. 4º.** A divulgação do presente documento será realizada no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

**Das Inscrições**

**Art. 5º.** A inscrição para o processo de remoção será efetuada pelo Professor, interessado, na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José Rodrigues do nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP, de **07/10 a 09/10/2020 das 9h00 às 15h00.**

**§1º** É vedada a inscrição do Professor que se encontre na condição de readaptado ou mesmo em processo de readaptação aguardando regularização por meio de portaria específica (LC nº 064/2005 Seção V – da Readaptação).

**§2º** É vedada a inscrição Professor que ainda não tenha declarada a sua estabilidade por meio de portaria específica (§ 2º do artigo 30A da LC 67/2005, incluído através do artigo 40 da LC 132/11).

**§3º** É de responsabilidade do inscrito apresentar a Portaria de Estabilidade, juntamente com sua inscrição, na Divisão de Gestão de Pessoas dessa Secretaria para fins de conferência.

**Art. 6º.** Do requerimento de inscrição, anexo II da presente instrução, deverá constar obrigatoriamente todos os campos preenchidos de forma legível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º.** Ao requerimento da inscrição o candidato deverá anexar uma cópia da Portaria de Estabilidade e a via original do ATS (anexo I), com data base de 30 de junho de 2020, cujo preenchimento é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar onde o professor possui sede de lotação, ratificado pelo Supervisor de Ensino e homologado pelo Secretário de Educação.

**§1º** No ATS deverá constar o Tempo de Serviço: apurado em dias efetivamente trabalhados (descontando faltas justificadas por motivos médicos e convocações expedidas pelo órgão no qual o servidor possua vínculo através de acumulação legal de cargos, faltas injustificadas, licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoas da família, para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu e para tratar de interesse particular).

I - A pontuação por tempo de serviço será constituída através da contagem de:

- a) Tempo no cargo do qual é titular (0,005 ponto por dia até o máximo de 50 pontos);
- b) Tempo total computado no Magistério Público da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra rede pública ou privada, desde que não concomitante (0,001 por dia até o máximo de 10 pontos).

**§2º** No ATS deverá constar os Títulos/Certificados: a apresentação de certificados de cursos e títulos (originais e cópias) para constituição de pontuação, deverá ocorrer no momento do preenchimento do ATS, junto ao Diretor de Escola da Unidade Escolar na qual o professor possui sede nos dias **02, 05 e 06/10 das 09h00 às 16h00.**

I - Aos certificados, dentro do campo de atuação do servidor, conforme inciso XX do artigo 3º da LC 132/11, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos ou cópia das publicações oficiais da classificação final nominal e respectiva homologação (0,25 ponto por certificado, até o limite de 1,0 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 à 30/06/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- c) Diploma de Doutor (7 pontos);
- d) Diploma de Mestre (3,5 pontos);
- e) Lato Sensu de no mínimo 360 horas (1,0 ponto por certificado até o limite de 2,0 pontos);
- f) Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005 (1,5 ponto por certificado, até o limite de 1,5 pontos);
- g) Curso de Aperfeiçoamento, presencial, de no mínimo 30 horas (0,001 por hora, até o limite de 1,0 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 a 30/06/2020;
- h) Curso de Aperfeiçoamento, à distância (EAD), de no mínimo 30 horas (0,001 por hora, até o limite de 0,5 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 a 30/06/2020.

II - Os títulos referentes às alíneas “b”, “g” e “h” do parágrafo anterior, serão validados respeitando rigorosa e respectivamente as datas de expedição ou homologação ocorridas no período de 01/07/2017 a 30/06/2020.

III - Os títulos referentes à alínea “h” deverão conter nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático.

IV - Aos certificados, fora do campo de atuação do professor, porém que contemplem o campo da Educação Básica serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Lato Sensu de no mínimo 360 horas (0,5 ponto por certificado, até o limite de 1,0);
- b) Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005 (1,0 ponto por certificado, até o limite de 1,0 ponto).

V - Anexo ao ATS deverão constar cópias simples de todos os títulos apresentados para fins de composição da pontuação, de forma a viabilizar a conferência a ser realizada pela Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, para deferimento ou indeferimento das inscrições.

VI - Os documentos e/ou suas cópias, após o encerramento do processo, serão arquivados na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 8º.** É vedada a juntada ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

**Art. 9º.** A publicação da homologação do Secretário Municipal de Educação, pelo deferimento ou indeferimento das inscrições para o processo de remoção, após a análise da documentação apresentada para fins de pontuação para classificação, será realizada no dia **19/10** no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

**§1º** Em caso de indeferimento da inscrição, o professor poderá interpor recurso, o qual deverá ser apresentado junto à Divisão de Gestão de Pessoas Secretaria de Educação nos dias **20 e 21/10 das 9h00 às 15h00**.

**§2º** Além das situações previstas nesta instrução e/ou em outra legislação vigente, a inscrição poderá ser indeferida em caso de inadequação no preenchimento do ATS, inclusive quanto à apresentação de títulos em desconformidade com o disposto nesta Instrução.

#### **Da publicação dos Recursos**

**Art. 10.** A publicação do recurso da inscrição será realizada no dia **23/10/2020** no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

#### **Das Vagas Iniciais e Potenciais**

**Art. 11.** As vagas a serem relacionadas para o processo de remoção compreenderão as iniciais e as vagas potenciais, sendo:

**§1º Vagas iniciais:** de cargos livres existentes nas Unidades Escolares e identificadas para a remoção de Professores Efetivos.

**§2º Vagas potenciais:** as pertencentes aos candidatos inscritos no Processo de Remoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§3º As vagas potenciais a que se refere o inciso II deste artigo, tornar-se-ão disponíveis no decorrer deste processo de remoção, somente após o atendimento de alguma das indicações apresentadas pelos titulares que as ocupam.

**Art. 12.** Somente serão atribuídas aos professores vaga de uma única Unidade Escolar.

**Art. 13.** As vagas iniciais disponíveis para o processo de remoção serão identificadas e relacionadas pela Divisão de Planejamento Educacional, com base nos seguintes documentos:

§1º Levantamento junto ao Secretário de Educação e Supervisão de Ensino quanto às vagas livres no que se refere aos docentes.

I - Compete ao Secretário de Educação, junto à Supervisão de Ensino, informar a quantidade de vagas iniciais de professores, cujas Unidades Escolares não tenham professor Efetivo no dia **07/10/2020** no Diário Oficial e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

§ 2º Não poderão ser relacionadas como vagas iniciais de professores, as projetadas em Unidade Escolar que estejam em processo de construção.

§ 3º Não serão relacionadas as vagas das Unidades Escolares geridas por Organizações Sociais.

**Da Classificação dos Inscritos**

**Art. 14.** Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados por Cargo de acordo com a pontuação registrada, correspondente à transcrição do ATS, preenchido conforme o artigo 7º desta instrução.

**Parágrafo Único.** Para fins de desempate serão respeitados os seguintes critérios:

- I - Maior número de dias no Cargo;
- II - Maior idade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - Maior número de filhos menores de 18 anos.

**Art. 15.** A classificação dos inscritos conforme Artigo 9º, será publicada no dia **21/10/2020** no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

**Art. 16.** Após a publicação da Classificação, o professor inscrito para remoção poderá interpor recurso junto à Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação nos dias **26 e 27/10/2020 das 9h00 às 15h00** caso não concorde com a Classificação.

**Art. 17.** A publicação da interposição do recurso da classificação e a classificação final serão divulgadas no dia **03/11/2020** no Diário Oficial do Município e enviados por e-mail às Unidades Escolares.

**Art. 18.** Efetivadas as publicações de que trata o artigo 16 desta Instrução, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

**Das indicações das Unidades Escolares**

**Art. 19.** Será publicada a relação de cargos livres e potenciais para docente da Rede Municipal de Ensino de Cajamar no dia **03/11/2020**, no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

**Art. 20.** O professor deverá indicar no dia **04/11/2020 das 9h00 às 15h00**, em ordem preferencial, às Unidades Escolares para as quais pretende se remover.

**§1º** As indicações das Unidades Escolares serão feitas em formulário próprio (anexo III), o qual será protocolado pelo professor interessado, na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, no prazo descrito no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§2º O candidato poderá indicar até 03 (três) Unidades Escolares que sejam de seu interesse considerando sempre a ordem de sua preferência e a existência de vaga inicial ou potencial.

§3º Oficializada a indicação, o professor, não poderá desistir do processo, uma vez que sua vaga será contabilizada entre as vagas potenciais.

§4º Caso o professor não efetive a entrega da planilha de indicação para remoção no prazo definido, automaticamente eliminará o professor do processo de remoção e a respectiva vaga em potencial será excluída da listagem de vagas.

**Art. 21.** Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão, exclusão e/ou a substituição de Unidade Escolar indicada, bem como a alteração da ordem das indicações, exceto quando se caracterizar falha de cadastramento pela Administração.

### **Da Remoção**

**Art. 22.** - A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no processo de remoção para professor, dar-se-á mediante procedimento realizado pela Divisão do Planejamento Educacional, respeitando para cada candidato:

§1º a ordem de classificação dos inscritos por cargo;

§2º a ordem das indicações em cada inscrição.

§3º Para o procedimento referido no *caput* deste artigo é desnecessária a convocação dos inscritos.

**Art. 23.** O resultado final do Processo de Remoção será publicado no dia **06/11/2020** no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares. Esta publicação será considerada documento oficial para fins de ciência ao professor removido à Unidade Escolar de origem e destino.

**Parágrafo único.** Os professores não atendidos em suas opções de indicação permanecerão com sede de lotação inalterada.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Da Interposição de Recurso após o Resultado Final**

**Art. 24.** O candidato terá das 9h00 às 15h00 dos dias 09 e 10/11/2020 para interpor recurso junto à Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, o qual será analisado e publicado o Deferimento ou Indeferimento no dia 12/11/2020 no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

**Art. 25.** A publicação final será realizada no dia 13/11/2020 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

**Art. 26.** O professor removido, deverá apresentar seu prontuário na escola de destino até 18/11/2020, sendo que seu efetivo exercício na unidade de destino será no 1º dia útil do ano de 2021, sob a determinação do Secretário de Educação.

**Das Disposições Finais**

**Art. 27.** As vagas originadas de cargos livres cuja vacância ocorra após a publicação do presente edital não serão disponibilizadas neste processo de remoção.

**Art. 28.** Compete à Divisão de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação publicar os comunicados previstos nesta instrução.

**Art. 29.** Caso o interessado tenha algum impedimento legal para realizar pessoalmente atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração.

**Art. 30.** O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta instrução e demais normas disciplinadoras do processo.

  
  
9  
1

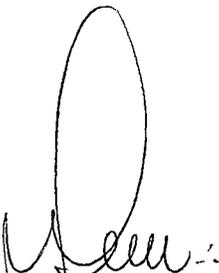


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 31.** Os recursos para fins do disposto nesta instrução terão efeito suspensivo.

**Art. 32.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 01 de outubro de 2020

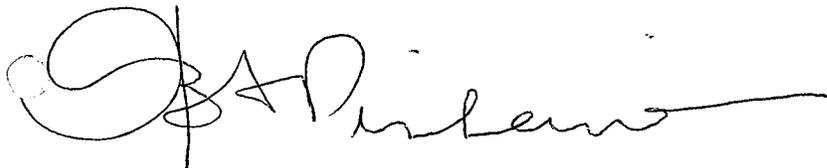
  
Marco Antonio de Souza Pelliciani  
Supervisor de Ensino  
RG: 29.634.500-3

  
Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza  
Secretário Municipal de Educação

  
Marta R. G. Figueiredo  
RG: 15.551.998  
Supervisora de Ensino  
SME

  
Andréa Duarte  
RG: 18.043.746-X  
SUPERVISORA DE ENSINO

  
Cláudia Serrano Silva  
RG: 23.223.219-6  
Supervisor de Ensino

  
RG: 18.231.265-3